



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Formalização de Contratos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1320.01.0005052/2023-67

Processo nº 1320.01.0005052/2023-67

Unidade Gestora: SES/SUBREG-DRUE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES-MG E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG), VISANDO AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS DOS PACIENTES CADASTRADOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO ESTADUAL SUSFÁCILMG.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, 12º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SES/MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, **Fábio Baccheretti Vitor**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.664.544 / SSP-MG e do CPF nº 055.733.306-75 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede administrativa na Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, considerando o constante no Processo SEI/MG nº 1440.01.0000021/2020-48, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT o acesso pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais às informações referentes às solicitações de internações/transferências dos pacientes cadastrados no sistema informatizado de regulação estadual SUSfácilMG, inclusive dados pessoais sensíveis do paciente, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Otimizar a atuação funcional dos órgãos externos, neste ato, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante acesso às informações do sistema informatizado de regulação estadual SUSfácilMG, de forma a evitar a judicialização de demandas em saúde, individuais ou coletivas, bem como diminuir as demandas remetidas à Secretaria de Estado de Saúde, inclusive, para as Centrais Regionais de Regulação Assistenciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO

3.1. O acesso, pelas(os) Defensoras e Defensores Públicos com atuação em defesa da saúde à base de dados, descrita na cláusula anterior, se dará por meio da liberação de acesso ao sistema SUSfácilMG, mediante perfil específico denominado “usuário externo”, desde que observadas as disposições contidas neste TCT;

3.2. As(Os) Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atuação em defesa da saúde para terem acesso ao sistema SUSfácilMG, deverão assinar Termo de Responsabilidade, com o objetivo de garantir a proteção e sigilo dos dados disponibilizados pela SES/MG, bem como ter conhecimento das informações constantes no tutorial de utilização do referido sistema;

3.3. O acesso ao sistema SUSfácilMG, mencionado na cláusula primeira, se dará apenas para consulta, mediante o fornecimento concreto do número do cadastro do(a) paciente ou nome do(a) paciente e nome da mãe do(a) paciente;

3.4. O acesso ao sistema SUSfácilMG, mencionado na cláusula primeira, permitirá consulta pelas(os) Defensoras Públicas e Defensores Públicos descrito no item 3.1., nos módulos eletiva ou de urgência/emergência;

3.5. O acesso conferido à DPMG ao SUSfácilMG será implementado para finalidades inerentes à execução de políticas públicas delineadas em estatutos jurídicos ou regulamentos e/ou para o exercício regular de direitos em âmbito judicial ou administrativo. Estipula-se de forma peremptória que tais acessos devem estar estritamente relacionados às funções institucionais da Defensoria Pública e que o acesso é deferido apenas na proporção exata necessária para a implementação destes propósitos, observando-se intransigentemente as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, promulgada pela Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (art. 11, II, b da LGPD).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2. Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso X e legislações correlatas;

4.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.4. Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009;

4.5. Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.941, de 21 de setembro de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

5.1. São obrigações exclusivas da SES/MG:

5.1.1. Criar um perfil de acesso específico denominado “usuário externo”, para permitir o acesso das(os) Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atuação em defesa da saúde ao sistema SUSfácilMG;

5.1.2. Fornecer login e senha de acesso ao SUSfácilMG e disponibilizar tutorial de utilização do referido sistema para o pleno desenvolvimento das ações previstas neste TCT, após a criação do perfil de acesso específico denominado “usuário externo”;

5.1.3. Cancelar os logins ativos que não têm perfil específico, denominado “usuário externo”, a partir da data de assinatura deste Termo, conforme o previsto no Plano de Trabalho anexo;

- 5.1.4. Realizar treinamento introdutório dos usuários externos indicados pela DPMG, após a criação do perfil de acesso específico denominado "usuário externo" e disponibilização das senhas;
- 5.1.5. Disponibilizar um tutorial escrito para a capacitação dos usuários externos indicados pela DPMG que não forem contemplados no treinamento introdutório mencionado na cláusula anterior. O tutorial também servirá como complemento às orientações repassadas no treinamento introdutório;
- 5.1.6. A SES/MG não se responsabiliza por eventuais inconformidades ou instabilidades ocorridas no sistema;
- 5.2. São obrigação exclusivas da DPMG:
- 5.2.1. Indicar, previamente e por escrito, as(os) Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atuação em defesa da saúde que terão acesso aos dados contidos no sistema SUSfácilMG, com as devidas justificativas pela indicação, para análise e autorização da SES/MG;
- 5.2.2. Garantir que as(os) Defensoras Públicas e Defensores Públicos indicadas(os) e autorizadas(os) pela SES/MG, após a assinatura do Termo de Responsabilidade, realizem o acesso ao SUSfácilMG, mediante fornecimento do número do cadastro do(a) paciente ou nome do(a) paciente e nome da mãe do(a) paciente, com autorização deste(a) e/ou de seus familiares;
- 5.2.3. Assegurar o sigilo dos dados de pacientes, os quais serão obtidos por meio do acesso ao sistema SUSfácilMG;
- 5.2.4. Garantir a segurança por meio de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 6º, VII, da Lei nº 13.709/2018);
- 5.2.5. Observar todas as regras de proteção de dados contidas na Lei nº 13.709/2018 - LGPD;
- 5.2.6. Zelar para que os acessos ao SUSfácilMG não sejam disponibilizados a terceiros e pessoas não autorizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente TCT, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas;
- 6.2. Os partícipes poderão realizar a cada 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente TCT, reunião de alinhamento com o objetivo de aprimorar e apresentar propostas, dentre outros assuntos, os relacionados à execução deste TCT, bem como medidas que possam evitar a judicialização em demandas de saúde, individuais ou coletivas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 7.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste TCT, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – LGPD;
- 7.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste TCT preservará a finalidade descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, estabelecida pelos PARTÍCIPIES;
- 7.3. Os PARTÍCIPIES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente TCT, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido;
- 7.4. Os PARTÍCIPIES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste acordo;
- 7.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente TCT, deverão os PARTÍCIPIES comunicar tal ocorrência imediatamente;
- 7.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPIES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia;
- 7.6.1. Os PARTÍCIPIES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Não haverá repasse financeiro entre os partícipes para execução deste Termo. A despesa de cada partícipe será arcada pelo respectivo orçamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

- 10.1. Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, e com publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, pela SES/MG e no Diário Oficial Eletrônico da DPMG, pela DPMG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

- 11.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;
- 11.2. Se não houver prorrogação ou assinatura de novo Termo de Cooperação Técnica, findado os 12 (doze) meses de vigência deste Termo, os acessos serão imediatamente cancelados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

- 12.1. A DPMG se compromete a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste TCT, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração;
- 12.2. A DPMG deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados que forem fornecidos por meio do Sistema SUSfácilMG;
- 12.3. A DPMG, na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente TCT, deverá comunicar tal ocorrência imediatamente à SES/MG;
- 12.4. A DPMG, em razão ao tratamento de dados pessoais realizados mediante o Sistema SUSfácilMG, se responsabilizará por qualquer dano material, moral, individual ou coletivo que causar a outrem, em violação às legislações referentes à proteção de dados, seja no perfil ativo ou no perfil "usuário

externo”;

12.5. Se for evidenciado o compartilhamento de acesso, os logins serão cancelados definitivamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

13.1. Os partícipes poderão resiliir este TCT, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo Termo de Extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, bem como das metas pactuadas no plano de trabalho anexo sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente TCT será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, ficando a cargo da SES/MG;

14.2. Pela DPMG, a publicação será providenciada no seu Diário Oficial Eletrônico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência;

15.2. Os casos omissos deste TCT serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente TCT e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente TCT é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Secretário de Estado de Saúde

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TCT o acesso pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais às informações referentes às solicitações de internações/transferências dos pacientes cadastrados no sistema informatizado de regulação estadual SUSfácilMG, inclusive dados pessoais sensíveis dos pacientes, conforme a Lei nº 13.709/218 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Acesso, pela DPMG, às informações do sistema informatizado de regulação estadual SUSfácilMG, mediante credenciais de acesso disponibilizadas pela SES/MG;

2.2. Desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas visando a evitar a judicialização de demandas em saúde, individuais ou coletivas, referentes ao atendimento de urgência e emergência, e a diminuir as demandas de informações remetidas ao sistema estadual de regulação assistencial.

2.3. INDICADORES

2.3.1. **INDICADOR 01:** Redução das ações judiciais relacionadas a internações hospitalares ajuizadas pela DPMG:

a) **DESCRIÇÃO:** A efetividade do TCT pode ser mensurada por meio do indicador “Redução das ações judiciais relacionadas a internações hospitalares ajuizadas pela DPMG”, com o objetivo de analisar o resultado de suas ações relacionadas a meta pactuada no TCT, conforme apresentado abaixo:

Desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas visando a evitar a judicialização de demandas em saúde, individuais ou coletivas, referentes ao atendimento de urgência e emergência.

b) **MÉTODO DE AVALIAÇÃO / CÁLCULO:** Número de demandas judiciais ajuizadas pela DPMG relacionado a internações hospitalares / Número dos procedimentos registrados no Sistema de Registros Único – SRU, no quadrimestre relacionada a temática de internações hospitalares.

c) **PERIODICIDADE:** Quadrimestral.

d) **APURAÇÃO:** A apuração dos resultados do indicador 01 terá início a partir do prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do TCT.

e) **RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO:** DPMG.

f) **POLARIDADE:** Menor, melhor.

g) **UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade.

h) **FONTE:** Base de Dados da DPMG.

i) **META:** Redução progressiva por quadrimestre, totalizando a redução das ações judiciais demandadas relacionadas a internações hospitalares oriundas da DPMG em até 10%.

j) **FAIXAS DE DESEMPENHO:**

- **1º Quadrimestre:** O primeiro quadrimestre não terá meta estabelecida, ele servirá como base de dados para o cumprimento e análise das metas nos quadrimestres subsequentes;
- **2º Quadrimestre:** Para o 2º quadrimestre a meta será a redução de 5% das demandas apresentadas no primeiro quadrimestre;
- **3º Quadrimestre:** para o 3º quadrimestre a meta será a redução de 10% das demandas apresentadas no segundo quadrimestre;

2.3.2. **INDICADOR 02:** Redução do número de ofícios, e-mails e requisições emitidos pela DPMG relacionado à solicitação de informações para o sistema estadual de regulação assistencial referentes as internações hospitalares:

a) **DESCRIÇÃO:** A efetividade do TCT pode ser mensurada por meio do indicador “Redução do número de ofícios emitidos pela DPMG relacionado à solicitação de informações para o sistema estadual de regulação assistencial referentes as internações hospitalares”, com o objetivo de analisar o resultado de suas ações relacionadas à meta pactuada no TCT, conforme apresentado abaixo:

Diminuir as demandas de informações remetidas ao sistema estadual de regulação assistencial.

b) **MÉTODO DE AVALIAÇÃO /CÁLCULO:** Número de ofícios recebidos no sistema estadual de regulação assistencial emitidos pela DPMG relacionados à solicitação de informações sobre internações hospitalares.

c) **PERIODICIDADE:** Quadrimestral.

d) **APURAÇÃO:** A apuração dos resultados do indicador 02 terá início a partir do prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do TCT.

e) **RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO:** DPMG.

f) **POLARIDADE:** Menor, melhor.

g) **UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade.

h) **FONTE:** Base de dados da DPMG.

i) **META:** Redução progressiva por quadrimestre, totalizando a redução dos ofícios emitidos pela DPMG ao sistema estadual de regulação assistencial em até 30%.

j) **FAIXAS DE DESEMPENHO:**

- **1º Quadrimestre:** O primeiro quadrimestre não terá meta estabelecida, ele servirá como base de dados para o cumprimento e análise das metas nos quadrimestres subsequentes;
- **2º Quadrimestre:** Para o 2º quadrimestre a meta será a redução de 15% das demandas apresentadas no primeiro quadrimestre;
- **3º Quadrimestre:** para o 3º quadrimestre a meta será a redução de 30% das demandas apresentadas no segundo quadrimestre;

3. **FASES DE EXECUÇÃO / CONCLUSÃO DAS ETAPAS:**

ITEM	ATIVIDADES / ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
01	Criação de perfis de acesso “usuário externo” ao sistema SUSfácilMG.	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	10 dias após assinatura do TCT.	SES/MG
02	Indicação justificada das(os) Defensoras e Defensores Públicas(os) que terão acesso aos dados contidos no sistema SUSfácilMG, contendo nome completo, cargo, e-mail e telefone de contato, juntamente com os Termos de Responsabilidade assinados.	10 dias após assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	Término da vigência do TCT.	DPMG
03	Assinatura do Termo de Responsabilidade quanto ao sigilo dos dados de pacientes.	A cada novo acesso solicitado com a devida justificativa.	Término da vigência do TCT.	DPMG
04	Fornecimento de login e senha de acesso ao sistema SUSfácilMG.	10 dias após recebimento do instrumento de indicação.	Término da vigência do TCT.	SES/MG
05	Cancelamento dos logins ativos que não se enquadram no perfil “usuário externo”.	Imediatamente após o fornecimento de login e senha de acesso ao sistema SUSfácilMG.	Após o fornecimento de login e senha de acesso ao sistema SUSfácilMG.	SES/MG
06	Disponibilização de tutorial de utilização do sistema.	10 dias após recebimento do instrumento de indicação.	Término da vigência do TCT.	SES/MG
07	Capacitação de “usuários externos”	20 dias após o fornecimento de login e senha de acesso ao sistema SUSfácilMG.	Término da vigência do TCT.	SES/MG e DPMG
08	Realização de reunião de alinhamento com o objetivo de aprimorar e apresentar propostas, dentre outros assuntos, os relacionados à execução deste TCT, bem como medidas que possam evitar a judicialização em demandas de saúde, individuais ou coletivas.	Publicação do TCT no Diário Oficial de Minas Gerais e D.O.E. da DPMG.	Final do 1º semestre de cada ano.	SES/MG e DPMG

4. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1. O presente instrumento não acarreta transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica para sua execução.

6. **DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO**

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Secretário de Estado de Saúde

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 20/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 20/10/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Souza da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 23/10/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75210094** e o código CRC **D446F09A**.